



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 296, de 13 de dezembro de 2007
(Lei n° 53, de 13 de dezembro de 2007)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial aos Profissionais da Educação Básica, com prioridade, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

§ 1° O Abono Salarial será concedido com os recursos vinculados a Educação principalmente com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2° O Abono Salarial poderá ser concedido aos demais profissionais da Educação Básica desde que haja recursos suficientes provenientes de demais fontes vinculados a Educação.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em dotações específicas da Educação Básica.

Art. 3° O Abono Salarial concedido com recursos que não sejam provenientes do percentual específico para remuneração do magistério, ou seja, dos sessenta por cento (60%) do FUNDEB, deverá obedecer a critérios que visem principalmente a valorização dos profissionais da Educação Básica.

Art. 4° Fica o poder executivo autorizado a fixar, através de decreto, o valor do abono salarial e os critérios de que se trata o artigo anterior.

Art. 5° Revoga a Lei n° 132/98, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de outubro de 2007.

São João do Manteninha, 13 de dezembro de 2007; 15° ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito